GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 02

PROJETO DE LEI Nº 122-E/2012.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM EDSON VIEIRA DE PAULA E EDSON APARECIDO GOMES DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º – Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade descrito como lote de nº 01 da Quadra 08 do Bairro São João, sob a matrícula nº M-20.424, do Livro 2-BX, fls.20.424, localizado na Rua Quatro, conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca, pelo imóvel localizado entre as Ruas Francisco Ferreira de Rezende e Noeme Cecília de Rezende, no bairro São João, de titularidade dos Srs. Edson Vieira de Paula, brasileiro, casado, portador do CPF nº 813.209.656-87 e RG 26.223762 SSP/SP e Edson Aparecido Gomes Dutra, brasileiro, casado, portador do CPF 043.055.686-16 e RG MG-11.476.472 SSP/MG, constituído de uma área de 200,00m² (duzentos metros quadrados), conforme Registro de Imóveis do 1º Ofício desta Comarca nº R-1-21.869, fls. 21.869, Livro nº 2-CC.

Parágrafo único - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete, medindo 276,30m² (duzentos e setenta e seis metros quadrados e trinta centímetros) tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, numa extensão de 12,16m (doze metros e dezesseis centímetros), com a Rua Quatro; pelos fundos, numa extensão de 11,00m (onze metros) parte da área remanescente nº 03; pelo lado direito, numa extensão de 25,00m (vinte e cinco metros), com o lote de número 02; e pelo lado esquerdo, numa extensão de 25,08m (vinte e cinco metros e oito centímetros) com parte dos terrenos de José Luiz de Rezende.

Art. 2º - A permuta, objeto da presente lei, destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quando da abertura de via pública interligando as Ruas Francisco Ferreira de Rezende e Noeme Cecília de Rezende, promovendo melhorias no trânsito naquela região.

Art. 3º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública definitiva para o patrimônio do credor ficará a cargo do Município de Conselheiro Lafaiete, e aquelas decorrentes com o registro perante o respectivo Cartório de Registro de Imóveis, correrão por conta do credor.

Art. 4º - As despesas decorrentes com escritura serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 24 de setembro de 2012.

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

P.A 10731/2011

À Procuradoria de Legislativo para Parecer 02/10/12

À Comissão de Legislação, Justiça e Redação para Parecer. 04/10/12 Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer 23/10/12 Presidente

À Comissão de Economia Finanças, Tributação e Orçamentos para Parecer 23/10/12 Presidente

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -28-Set-2012-15:18-007258-1/2

Av. Prefeito Mário R. Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-000 Tel. (031)-3769-2569

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 03

Exmo. Sr.
JOSÉ RICARDO SÍRIO
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: ***ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº -E/2012.***

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

Temos a honra de submeter aos nobres Vereadores, o Projeto de Lei nº - E/2012 que "**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM EDSON VIEIRA DE PAULA E EDSON APARECIDO GOMES DUTRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

Trata-se de Projeto de Lei com a finalidade precípua de regularizar uma situação preexistente, tendo em vista que os senhores Edson Vieira e Edson Aparecido tiveram seu imóvel desapropriado através do Decreto nº 299, de 17 de novembro de 2011, que declarou de utilidade pública o imóvel de sua propriedade.

Foi protocolizado o requerimento de nº 10731/11 pelos proprietários do imóvel desapropriado, para que as devidas providências fossem tomadas, ou seja, a realização de pagamento do valor a título de indenização pela desapropriação do imóvel de sua titularidade.

Considerando que o Município não conta com recursos financeiros em espécie disponíveis para proceder ao pagamento da despropriação e considerando que as Leis Municipais nº 5.148/2009 e 5.152/2009 autorizam o ente público municipal a "proceder a desafetação e posterior alienação, através de dação em pagamento, mediante condições, aos titulares de precatórios e **outros créditos**, de imóveis de sua propriedade, após prévia avaliação" (art. 1º da Lei 5.152/2009), foi celebrado acordo entre o Município de Conselheiro Lafaiete e os Srs. Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes, no qual ficou acertado que o pagamento do débito pelo terreno seria procedida por meio de permuta/dação em pagamento de imóveis de propriedade do ente público.

Desta feita, após percorrer todos os trâmites necessários para a efetivação da negociação e aceitação das partes, foi apresentado o imóvel descrito no PL apresentado em questão para a permuta e que esperamos ser aprovado pelos Nobres Vereadores que compõem esta Casa Legislativa.

Assim, em face das razões expostas, estamos certos e confiantes de que o presente Projeto de Lei, ora submetido à apreciação dos nobres Vereadores, seja merecedor da devida atenção e aprovação.

Atenciosamente,

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Av. Pref.Mário R. Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG CEP:36400-000- Tel. (031)-3769-2569

02

SERVIÇO NOTARIAL
MOTA DUTRA

CÂMARA MUNICIPAL - CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 04

3º OFÍCIO DE NOTAS

D.y.O
82175779

- ESCRITURAS
- PROCURAÇÕES
- AUTENTICAÇÕES
- RECONHECIMENTO DE FIRMAS
- CONTRATOS

(9691-1369)

EDSON VIEIRA DE PAULA e EDSON APARECIDO GOMES DUTRA

Rua Tavares de Melo, 290 - Centro - Conselheiro Lafaiete - MG
CEP: 36400-000 - FONE/FAX: (31) 3763-2058

SERVIÇO NOTARIAL MOTA DUTRA
3º OFÍCIO DE NOTAS

Rua Tavares de Melo, 290 - Fone/fax: 3763-2058
Conselheiro Lafaiete - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 05

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS. 14

LIVRO-40
FLS-161/161v.

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA

Outorgantes vendedores: MILTON AGOSTINHO BARBOSA e sua muiher JURACI DE RESENDE GONZAGA BARBOSA.
Outorgados compradores: EDSON VIEIRA DE PAULA e EDSON APARECIDO GOMES DUTRA.
Valor: R$14.000,00

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos vinte e dois (22) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dez (2010), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, loja 01, perante mim Tabeliã do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores = MILTON AGOSTINHO BARBOSA, brasileiro, operador de coqueria, CI M-5.216.941 SSP/MG e CPF- 582.832.186-20, e sua mulher JURACI DE RESENDE GONZAGA BARBOSA, brasileira, do lar, CI M-8.644.737 SSP/MG e CPF- 042.028.606-32, casados pelo regime da comunhão universal de bens, residentes nesta cidade na Rua Monteiro Lobato, 81, Bairro Queluz; neste ato representados por bastante procurador, Arão Cleber da Conceição, brasileiro, solteiro, maior, corretor de imóveis, CI M-6.679.962 SSP/MG e CPF- 000.574.396-64, residente nesta cidade na Rua D. Pedro I, 93, Centro, nos termos do instrumento lavrado nestas Notas, no Livro nº 59, fls. 124; e, de outro lado, como outorgados compradores = EDSON VIEIRA DE PAULA, brasileiro, pedreiro, CI Rg.- 26.223.762 SSP/SP e CPF- 813.209.656-87, casado pelo regime da comunhão de bens Leni Aparecida Gomes de Paula, residente no lugar denominado "Prudente", no município de Senhora de Oliveira/MG; e, EDSON APARECIDO GOMES DUTRA, brasileiro, lavrador, CI MG-11.476.472 SSP/MG e CPF- 043.055.686-16, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com Regiana Geralda Inez Dutra, residente na Rua José Inácio da Silva, 97, Centro, no município de Senhora de Oliveira/MG; partes identificadas por mim, como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pelos outorgantes vendedores, por seu procurador, me foi dito que, a justo título, são senhores e legítimos possuidores, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, de um imóvel situado nesta cidade, no prosseguimento do Bairro São João, constituído de uma área de terreno, medindo a área de aproximadamente duzentos metros quadrados (200,00m²), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de oito metros e setenta centímetros (8,70m), com uma Rua Projetada; pelos fundos, por igual metragem, com Pedro José de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de vinte e três metros (23m), com Gessy de Rezende Ferraz e seu marido Luiz Nogueira

Selo de Fiscalização BYM 37834 BYM 37833

Protocolo L.º 1 "C" N.º 56.734 Pág. 115
Título apresentado em 23 / 02 / 10
Oficial: Subst.
Registro Geral - Livro n.º 2 - CC -
Registro n.º R-1-21869 pág. 21.869
Cons. Lafaiete, 23 Fev / 2010
Oficial:

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
-- 1º OFÍCIO --
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EULÁLIA MARIA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO P. F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 106

Ferraz ou sucessores; e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com Waldir Pereira; havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-AD, fls. 8.105, sob o nº R-9-8.105; e que estão justos e contratados para vender aos outorgados compradores, já qualificados, como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente vendido tem, pelo preço e quantia certa de R$14.000,00 (quatorze mil reais), importância que confessam recebida em moeda corrente do país e da qual dão plena, rasa e irrevogável quitação, transmitindo-lhes toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-os desde já por empossados, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta venda boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamados à autoria. E pelos outorgados compradores me foi dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando cientes que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R$14.000,00 em 10/02/2010 - P/M C.Lafaiete; ITBI - R$28,75 - inscrição nº 083269; Emolumentos - R$239,89 - Fiscalização - R$92,43. Certidão Negativa do Município. Dispensada a apresentação da Certidão Negativa de Débito Estadual-CND, em virtude da liminar concedida na Ação Direta de Inconstitucionalidade-ADIN nº 1.0000.04.410.449-5/000-TJMG que suspendeu a eficácia do art. 32 da Lei Estadual nº 14699/2003. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel e de feitos ajuizados, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 473/2004. Pelos outorgantes vendedores, por seu procurador, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora vendido, e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi. (as) P.p.- Aarão Cleber da Conceição – Edson Vieira de Paula - Edson Aparecido Gomes Dutra. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº Dutra da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Josélia Mota Dutra, Tabeliã do 3º Ofício, o subscrevi.

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS CONS. LAFAIETE MG FLS.
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO
ALD 11976

Selo de Fiscalização BZB 81615
41.209/0001-07
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

105

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 07

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

INTERPRINT LTDA.

NOME
EDSON VIEIRA DE PAULA

DOC.IDENTIDADE / ORG.EMISSOR UF
26223762 SSP SP

CPF
813.209.656-87

DATA NASCIMENTO
08/07/1969

FILIAÇÃO
JOSE FRANCISCO DE PAULA
MARIA DAS MERCEZ VIEIRA

PERMISSÃO

ACC

CAT.HAB.
AD

Nº REGISTRO
02961112434

VALIDADE
31/07/2014

1ª HABILITAÇÃO
26/07/1993

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
254629742

OBSERVAÇÕES

Edson Vieira de Paula
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
CONSELHEIRO LAFAIETE, MG

DATA EMISSÃO
29/12/2009

Oliveira Santiago Maciel
Chefe Detran / MG
ASSINATURA DO EMISSOR

20653114026
MG969530676

DETRAN MG (MINAS GERAIS)

PROIBIDO PLASTIFICAR
254629742

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - CENTRO C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 - CEP: 36400000 - Telefone: 3137692565

EXERCÍCIO	GUIA	PARCELA	TRIBUTO	DAM	DATA P/ PAGAMENTO
2010	00875862	ÚNICA	IPTU	Documento de Arrecadação Municipal	30/09/2010

Inscrição: 00.00.083.2600.000

NOME DO CONTRIBUINTE
71815 - MILTON AGOSTINHO BARBOSA

ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE
RUA MONTEIRO LOBATO, 081 - Cons. Lafaiete-MG CEP: 36400000

LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL
RUA FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE, - - SAO JOAO
Area do Terreno: 200

INFORMAÇÕES GERAIS

FRAÇÃO IDEAL	0,00	AREA TOTAL CONSTRUÍDA	0,00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00
IMPOSTO	16,80	ALÍQUOTA	1,00	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	41,90
VALOR M2 DO TERRENO	8,40	ALÍQUOTA PREDIAL	0,00	TAXA DE COLETA DE LIXO	0,00
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO	0,00	ALÍQUOTA TERRITORIAL	1,00		
VALOR VENAL DO TERRENO	1.680,00	TAXA DE PAVIMENTAÇÃO	0,00		
VALOR VENAL DO IMOVEL	1.680,00	TESTADA PRINCIPAL	8,07		
AREA CONSTRUÍDA	0,00	TOTAL SIMPLES	0,00		

OBSERVAÇÕES

RECEITA	VALOR EM R$
IMPOSTO	16,80
TAXA DE ILUMINAÇÃO	41,90
Sub-Total	58,70
CORREÇÃO	
MULTA	
JUROS	
DESCONTO	
Total	58,70

PAGTO BANCO BRASIL, C.E.F., ITAU, BRADESCO E REAL.

VIA CONTRIBUINTE — EMISSÃO: 23/09/2010 12:31:58 — USUÁRIO: EDMILSON1

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA, 10 - CENTRO C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 - CEP: 36400000 - Telefone: 3137692565

EXERCÍCIO	GUIA	PARCELA	TRIBUTO	DAM	DATA PARA PAGAMENTO
2010	00875862	ÚNICA	IPTU	Documento de Arrecadação Municipal	30/09/2010

Inscrição: 00.00.083.2600.000

71815 - MILTON AGOSTINHO BARBOSA

RUA MONTEIRO LOBATO, 081 - Cons. Lafaiete-MG CEP: 36400000

RUA FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE, - - SAO JOAO
Area do Terreno: 200

FRAÇÃO IDEAL	0,00	AREA TOTAL CONSTRUÍDA	0,00	TAXA DE LIMPEZA PÚBLICA	0,00
IMPOSTO	16,80	ALÍQUOTA	1,00	TAXA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	41,90
VALOR M2 DO TERRENO	8,40	ALÍQUOTA PREDIAL	0,00	TAXA DE COLETA DE LIXO	0,00
VALOR VENAL DA EDIFICAÇÃO	0,00	ALÍQUOTA TERRITORIAL	1,00		
VALOR VENAL DO TERRENO	1.680,00	TAXA DE PAVIMENTAÇÃO	0,00		
VALOR VENAL DO IMOVEL	1.680,00	TESTADA PRINCIPAL	8,07		
AREA CONSTRUÍDA	0,00	TOTAL SIMPLES	0,00		

RECEITA	VALOR EM R$
IMPOSTO	16,80
TAXA DE ILUMINAÇÃO	41,90
Sub-Total	58,70
CORREÇÃO	
MULTA	
JUROS	
DESCONTO	
Total	58,70

PAGTO BANCO BRASIL, C.E.F., ITAU, BRADESCO E REAL.

AUTENTICAÇÃO MECÂNICA NO VERSO

ITAU0102 775798553 230910 58,70C PM DIN

VIA CONTROLE PREFEITURA

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

Administração 2.009/2.012

fl. 07

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE Fls 09

DECLARAÇÃO

Declaro para devidos fins que, em atenção ao requerimento protocolado sob nº. 10731/2010, onde solicito Certidão de Número para o lote nº. — (—), da quadra — (—), situado a Rua: Francisco Ferreira de Rezende, Bairro: São João. Que de acordo com exigências da SMOMA irei murar ou lote ou fazer uma construção de até 48m² e respeitarei o alinhamento exigido.

Conselheiro Lafaiete, 25 de Outubro de 2010.

x Edson Nunes de Paula

Documento: CPF: 813.209.656-87

MUNÍCIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E MEIO AMBIENTE
Administração 2.009/2.012

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 10

DECLARAÇÃO

Em atendimento ao protocolo nº. 0010731/10 (em anexo), referente ao pedido de certidão de número para ligação de água e luz no imóvel localizado à Rua Francisco Ferreira de Rezende, imóvel localizado ao lado do nº. 63 da referida rua, constituído de uma área de 200 m², bairro São João, Conselheiro Lafaiete, MG, com requerimento realizado pelo Sr. Edson Vieira de Paula, vimos informar através desta, que o imóvel não se encontra localizado em área de preservação permanente, segundo a Lei Federal 4.771 de 15 de setembro de 1965, alterada pela Lei nº. 7.511 de 07 de julho de 1986 e, Lei Estadual 14.309 de 19 de junho de 2002.

Conselheiro Lafaiete, 07 de outubro de 2010

Patrícia Pires Vieira
Controle e Fiscalização Ambiental

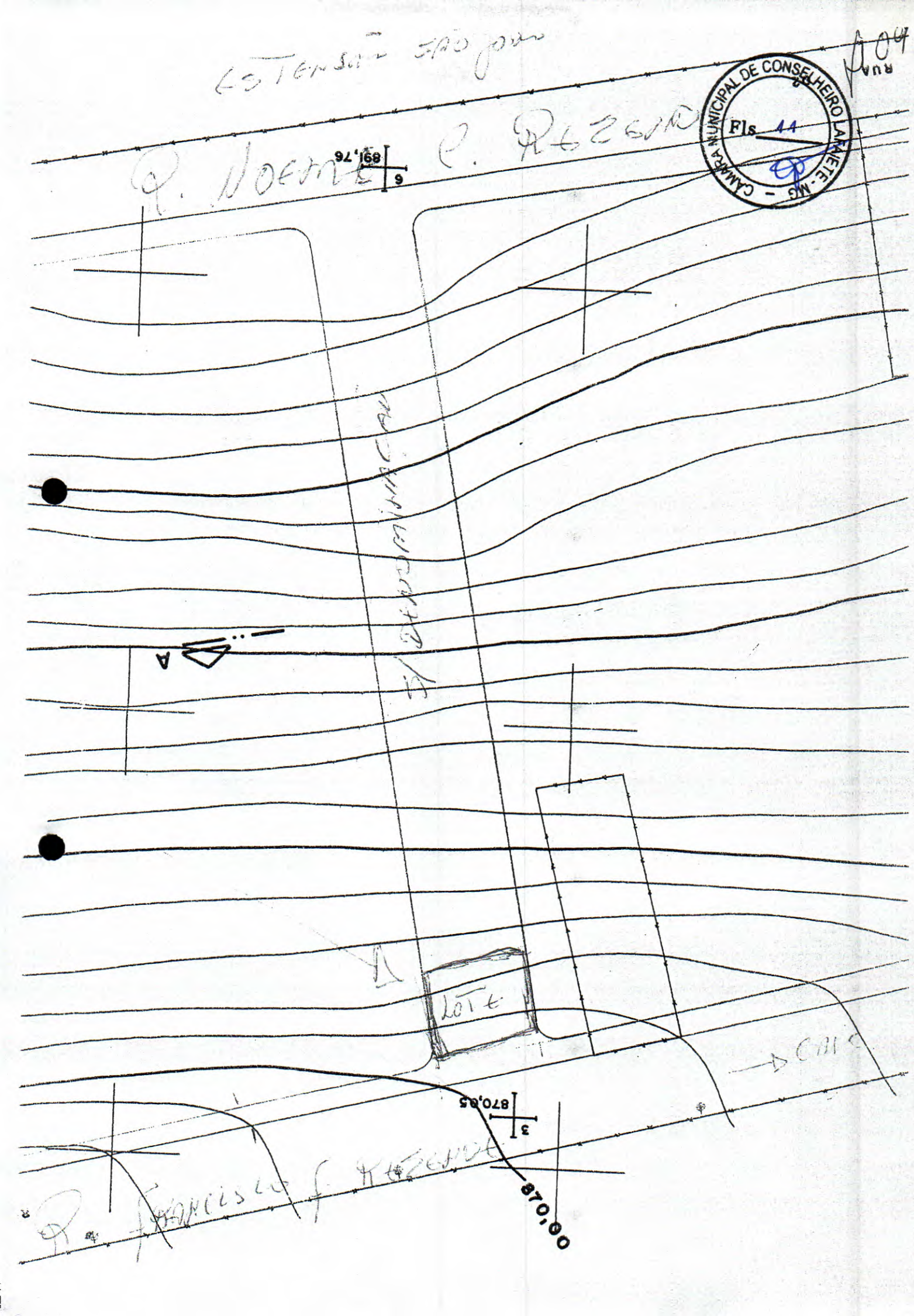

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 44

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 12









CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 13

LIBERTAS QUÆ SERA TAMEN

Conselheiro Lafaiete, 05 de Janeiro de 2011.

Ofício 001/2011 – Departamento de Patrimônio

Ao Ilm.º Sr.
Hamylton Reis Simões
DD. Secretário de Planejamento

Em resposta ao ofício 312/10, referente ao P.A. 10731/10, venho através deste informar-lhe que em conversa com o Procurador Municipal, foi-me dada as seguintes orientações:

1. Que seja feito levantamento topográfico e devida descrição do referido imóvel;

2. Que seja encaminhado, caso seja conveniência do prefeito, para elaboração de decreto de utilidade pública para fins de desapropriação;

3. Observadas tais fases e, sendo do interesse do requerente a realização de acordo indenizatório, será ele encaminhado para escolha do imóvel e conclusão da permuta.

Solicito assim, que sejam atendidos os trâmites ditados pelo Procurador Municipal para que, somente então, possamos apresentar lotes do município e concluir o procedimento de permuta.

Atenciosamente,

Alcides Fernandes Pereira
Chefe de Seção de Patrimônio

PREFEITURA MUNICÍPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº: 047_2011

DATA: 03-mar-11

FL.:1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls CI 14

DE: SECRETARIA PLANEJAMENTO | **PARA:** PROCURADORIA

ASSUNTO: DESAPROPRIAÇÃO DE LOTE

Solicitamos desta Procuradoria tomar as providencias necessárias, para a desapropriação do lote, sem numero que fica no prolongamento de uma pretensa via pública (somente aberta), ligando as ruas Noeme Cecília de Rezende e Francisco Ferreira de Rezende, bairro São João, que mesmo tem ter qualquer projeto de desmembramento nesta Secretaria, foi passado ITBI de venda em 10 de fevereiro de 2010.

Como o proprietário estava solicitando alvará para construção no lote e este é o local para a saída de esgoto e água pluvial da Rua Noeme Cecília de Rezende, entendemos que o mesmo deva ser desapropriado.

Informamos que o proprietário tem interesse em receber o pagamento com outro lote na região.

Atenciosamente

Hamylton Reis Simões
Secretário de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 15

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 179/09

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. José Milton de Carvalho Rocha, aos oito dias do mês de fevereiro dois mil e onze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de imóveis situados nesta cidade, para desapropriação conforme fatos expostos abaixo:

- Considerando expediente manejado sob o nº 10.731/2010, onde Edson Vieira de Paula solicita certidão de número para construção em lote de sua propriedade e de Edson Aparecido Gomes Dutra, situado a Rua Francisco Ferreira de Rezende, Bairro São João, aos fundos de uma pretensa rua projetada, com área de aproximadamente 200,00 m², registrado no Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1-21.869, Livro nº 2CC, pág. nº 21.869;
- *Considerando que a localização do referido lote impede a comunicação da rua projetada com a Rua* Francisco Ferreira de Rezende;
- Considerando oficio nº 001/2011 do Departamento de Patrimônio que seja realizado croqui da área em questão e que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito para análise de Declaração de Utilidade Pública do imóvel para fins de desapropriação;
- Considerando que os valores de ITBI para 2009, referentes aos imóveis daquela região;
- Avaliamos o lote situado a Rua Francisco Ferreira de Rezende, com área de aproximadamente 200,00 m², no Bairro São João, de propriedade de Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, registrado no Cartório de Registro do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1-21.869, Livro nº 2CC, pág. nº 21.869, em R$17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais).

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 08 de fevereiro de 2011.

Jackson Weser de Souza – Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 16

SMP/TOP/001/11

Data: 08 de fevereiro 2011
Para: Engº Hamylton Reis Simões
MD Secretário Municipal de Planejamento
De: Secretaria Municipal de Planejamento
Setor de Topografia
Assunto: Relatório de Serviço referente ao Processo 10731/10

Prezado Sr.,

Analisamos o processo em epígrafe e de acordo dom informações do Setor de Fiscalização, providenciamos a confecção de croqui da área em questão e relatamos o seguinte:

O lote do Requerente, embora possua matrícula imobiliária, encontra-se no prolongamento de uma pretensa via pública (somente aberta) ligando as Ruas Noeme Cecília de Rezende e Francisco Ferreira de Rezende, porém sem nenhum projeto de desmembramento aprovado ou em fase de aprovação nesta secretaria nos terrenos de Pedro José de Rezende, que contemple essa rua;

As confrontações do lote do Requerente (através da escritura) não fazem menção quanto aos fundos do lote com via pública projetada e sim com terrenos de Pedro José de Rezende;

A implementação da referida via pública de ligação com a Rua Francisco Ferreira de Rezende é necessária, proporcionando maior comodidade aos moradores daquele local, principalmente no que tange a acessibilidade ao CAIC.

Portanto, somos de parecer que se desaproprie o lote do requerente com indenização devida para a continuidade da rua em questão, e encaminhamos este relatório com croqui anexo para suas considerações finais. A desapropriação atingirá o lote do Requerente, bem como terrenos de Pedro José de Rezende, caso o mesmo ainda não tenha elaborado projeto de desmembramento contemplando tal hipótese.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Jackson Weser de Souza
Topógrafo

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 17

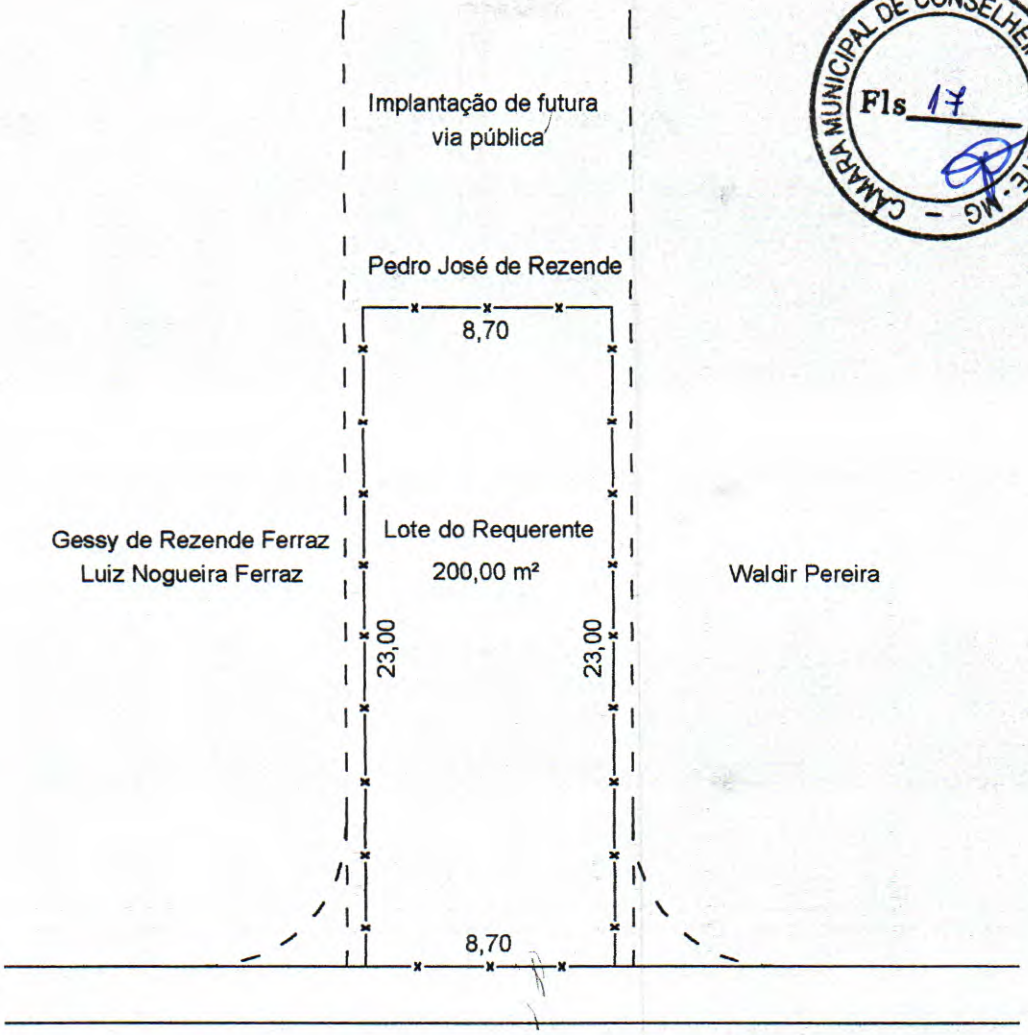

RUA FRANCISCO FERREIRA DE REZENDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

MEDIÇÃO:
DES.: JACKSON

Título

Croqui de situação de lote situado em área não loteada no Bairro São João.

Requerente: EDSON VIEIRA DE PAULA

PROCESSO: 10731/10

Área do Lote: aproximadamente 200,00 m²

R . T

Secretário Municipal de Planejamento

Engº Hamylton Reis Simões

Prefeito Municipal

José Milton de Carvalho Rocha

Verif. por

Folha

Data 08. 02 .2011

Escala 1:200

Nº do Desenho

COMUNICAÇÃO INTERNA

Nº : 202/2011	**CI**
DATA: 03/11/2011	**FL**

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 18

DE: *Secretaria de Planejamento*	**PARA:** *Procuradoria Municipal* **A/C Dr. Jorcelino de Oliveira**

ASSUNTO: Informações em despacho ao PA nº 10.731/2010

Ilustríssimo Senhor Procurador,

Em resposta ao PA nº 10.731/2011, informamos que há o intuito da abertura de rua, para interligação das vias publicas adjacentes Noeme Cecília de Rezende e Francisco Ferreira de Rezende, Bairro São João. Portanto somos favoráveis ao decreto de desapropriação.

Limitado ao exposto, fique com meus votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Hamylton Reis Simões
Secretário Municipal de Planejamento

CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 19
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio

DECRETO Nº 511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 008000/08, onde **JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.,** representada por seu sócio gerente **José Geraldo dos Santos,** solicita aprovação do **Loteamento São João "EXTENSÃO",** situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinqüenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

CONSIDERANDO que a Comissão que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 1089/08, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, num total de 15%, ou seja, os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **São João "EXTENSÃO",** situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 1º A área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinqüenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

§ 2º O requerente transferirá ao município a área institucional de 2.397,10 m², a ser representada pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08, como área institucional, sem qualquer ônus para a Administração.

Obs. Lotes 2, 3 QUADRA 8 TRANSFERIDOS ?

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 20
MG

Art. 3º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

SÉRGIO LUIZ PIRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

Decreto nº299, de 17 de novembro de 2011

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA PARA EFEITO DE DESAPROPRIAÇÃO AMIGÁVEL OU JUDICIAL, IMÓVEL QUE ESPECÍFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, Dr.José Milton de Carvalho Rocha, *usando de suas atribuições legais, com fundamento no Decreto Lei 3.365, de 21 de julho de 1941, modificado pela Lei Federal 4.132, de 10 de setembro de 1962, artigo 116, inciso I, alínea "e", da Lei Orgânica do Município, e*

CONSIDERANDO o contido na comunicação interna nº047/2011 da Secretaria Municipal de Planejamento, nos autos do procedimento administrativo nº 10.731/2010;

CONSIDERANDO a possibilidade de melhoramento no sistema viário do Município, com a utilização do lote de terreno de propriedade de Edson Vieira de Paula, CPF nº 813.209.656-87 e Edson Aparecido Gomes Dutra, CPF nº 043.055.686-16, constituído de uma área de terreno de aproximadamente 200,00m2, dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 8,70m, com a rua projetada: pelos fundos, por igual metragem, com Pedro José de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 23,00m, com Gessy de Rezende Ferraz e seu marido Luiz Nogueira Ferraz ou sucessores e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com Waldir Pereira, havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no cartório do 1º ofício de imóveis local, no livro nº2-AD, fls.8.105, sob o R-9.8.105, aquisição de título protocolizado sob Livro1-C, nº56.734, pág.115, título apresentado em 23/02/2010, registro R-1.21869, pág.21869;

CONSIDERANDO que a área em questão esta caracterizada perante a Lei de desapropriações como de utilidade pública para o fim de abertura de via pública perfazendo a ligação entre as Ruas Francisco Ferreira de Rezende e Noeme Cecília de Rezende, no Bairro São João;

CONSIDERANDO a urgência da medida para imediato início dos serviços de abertura e pavimentação da referida rua.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarado de utilidade pública, para efeito de desapropriação, amigável ou judicial, o imóvel localizado entre as Ruas Francisco Ferreira de Rezende e Noeme Cecília de Rezende, no Bairro São João, nesta cidade, constituído de uma área de terreno de aproximadamente 200,00m2, dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 8,70m, com a rua projetada: pelos fundos, por igual metragem, com Pedro José de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls 22

23,00m, com Gessy de Rezende Ferraz e seu marido Luiz Nogueira Ferraz ou sucessores e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com Waldir Pereira, havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no cartório do 1° ofício de imóveis local, no livro n°2-AD, fls.8.105, sob o R-9.8.105, aquisição de título protocolizado sob Livro1-C, n°56.734, pág.115, título apresentado em 23/02/2010, registro R-1.21869, pág.21869, de propriedade de Edson Vieira de Paula, CPF n° 813.209.656-87 e Edson Aparecido Gomes Dutra, CPF n° 043.055.686-16, em conformidade com o memorial descritivo, croqui de área em anexo e relatório da comissão de avaliação de imóveis, que passa a fazer parte integrante do presente.

Art. 2°. O bem objeto da desapropriação de que trata este Decreto destina-se a abertura de via pública para melhorias no trânsito de veículos naquela região.

Art. 3°. Fica a Procuradoria Municipal incumbida e autorizada a adotar as providências necessárias a efetivação da desapropriação de que trata o presente decreto, por via amigável ou judicial.

Art.4°. A despesa decorrente da execução deste Decreto correrá por dotações próprias previstas na Legislação Municipal.

Art. 5°. Fica declarada a urgência da medida nos termos do art. 15, do Decreto n° 3.365/1941 para o fim de imediata imissão provisória do Município na posse do referido bem, descrito no art.1°, depois de cumpridas as formalidades de estilo.

Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 17 de novembro de 2011

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

Joreclino de Oliveira
Procurador Municipal

Hamylton Reis Simões
Secretário Municipal de Planejamento

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 23

Despacho no procedimento administrativo nº 10.731/2010
Requerente: Edson Vieira de Paula

1) Ao IlmºSr.Secretário de Planejamento
Sr.Hamylton Reis Simões

Em anexo, segue minuta de decreto de desapropriação. Considerando o teor da comunicação interna nº047/2011e o lapso de tempo ocorrido, solicitamos de vossa Senhoria manifestar se persiste o intuito da abertura de rua, para interligação das vias públicas adjacentes Noeme CEcilia de Rezende e Francisco Ferreira de Rezende, Bairro São João.

Caso afirmativo, retornar com o P.A para numeração cronológica do Decreto e demais acertos de redação.

Conselheiro Lafaiete, 06 de outubro de 2011.

Jorcelino de Oliveira
Procurador Geral

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
PROCURADORIA MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 24

Despacho no procedimento administrativo nº 10.731/2010
Requerente: Edson Vieira de Paula

1) Ao Departamento de Patrimônio- (Secretaria Municipal de Administração)

Tendo em vista o interesse do Município no imóvel particular de propriedade do Requerente, solicitamos fineza informar se há imóvel público (lote) disponível no Bairro São João – Extensão para uma possível permuta com o requerente, desde já, em caso positivo, informando valor de avaliação.

Conselheiro Lafaiete, 05 de maio de 2011.

Fernanda Raquel de Figueiredo Ferreira
Subprocuradora

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

LIVRO-39
FLS-155/156v

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS 3º OFÍCIO CONS. LAFAIETE MG FLS

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG Fls 25

ESCRITURA PÚBLICA DE DOAÇÃO GRATUITA DE BENS IMÓVEIS

Outorgante doadora: JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA.
Outorgado donatário: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE.
Valor Fiscal: R$116.523,03

SAIBAM quantos este instrumento de escritura pública virem, que aos onze (11) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e nove (2009), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu Serviço Notarial, na Rua Tavares de Melo nº 260, Loja 01, perante mim Escrevente do 3º Ofício, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgante doadora = JG EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LIMITADA, empresa estabelecida nesta cidade na Rua Horácio de Queiroz, 156, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.531.277/0001-90, neste ato representada por seu sócio gerente- José Geraldo dos Santos, brasileiro, corretor de imóveis, CI MG-4.543.697 SSP/MG e CPF 593.399.346-87, casado pelo regime de separação total de bens com Gisélia Márcia Mota Dutra, residente nesta cidade na Rua Duque de Caxias, 881, apto. 104, Bairro Chapada; e de outro lado, como outorgado donatário = MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 19.718.360/0001-51, neste ato representado por seu Prefeito Municipal- JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA, brasileiro, casado, corretor de imóveis, OAB/MG nº 47.056 e CPF-078.980.883-87, residente nesta cidade; partes identificadas por mim como as próprias de que trato, através da documentação acima referida, capazes, do que dou fé. E, pela outorgante doadora, por seu representante legal, me foi dito que, a justo título, é senhora e legítima possuidora, livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou encargos, dos imóveis situados nesta cidade, no Bairro São João - Extensão, na Rua Quatro (04), constituido de nove (09) lotes de terrenos, identificados como: **-1º)** Lote de número um (01), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e quarenta e cinco metros quadrados (245,00m^2), dividindo e confrontando: pela frente, em projeção, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de dez metros (10,00m), com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dois (02); e, pelo lado esquerdo, em projeção, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com a Rua Projetada; avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.383, sob o nº M-20.383; **-2º)** Lote de número dois (02), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m^2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE MG
FLS. 14

Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número três (03); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número um (01); avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.384, sob o nº M-20.384; **-3º)** Lote de número três (03), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m^2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número quatro (04); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número dois (02); avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.385, sob o nº M-20.385; **-4º)** Lote de número quatro (04), da quadra número cinco (05), medindo a área de duzentos e cinquenta metros quadrados (250,00m^2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de dez metros (10,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da travessa sanitária; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número cinco (05); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número três (03); avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BV, fls. 20.386, sob o nº M-20.386; **-5º)** Lote de número doze (12), da quadra número seis (06), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m^2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte do terreno de José Ferreira de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número treze (13); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com a Área Remanescente quatro (04); avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, fls. 20.409, sob o nº M-20.409; **-6º)** Lote de número treze (13), da quadra número seis (06), medindo a área de trezentos metros e sessenta decímetros quadrados (300,60m^2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de doze metros e noventa e um centímetros (12,91m), com parte do terreno de José Ferreira de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros e sete centímetros (25,07m), com parte do terreno de José Luiz de Rezende; e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número doze (12); avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, no Livro nº 2-BX, fls. 20.410, sob o nº M-20.410; **-7º)** Lote de número um (01), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e setenta e seis metros e trinta decímetros quadrados (276,30m^2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de doze metros e dezesseis centímetros (12,16m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, numa extensão de onze metros (11,00m),

com parte da Área Remanescente Três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número dois (2); e, pelo lado esquerdo, numa extensão de vinte e cinco metros e oito centimetros (25,08m), com parte do terreno de José Luiz de Rezende; avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1° Ofício de Imóveis local, no Livro n° 2-BX, fls. 20.424, sob o n° M-20.424; **-8°)** Lote de número dois (02), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros quadrados (275,00m^2), dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de onze metros (11,00m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente Três (03); pelo lado direito, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com o lote número três (03); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número um (01); avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1° Ofício de Imóveis local, no Livro n° 2-BX, fls. 20.425, sob o n° M-20.425; **-9°)** Lote de número três (03), da quadra número oito (08), medindo a área de duzentos e setenta e cinco metros e vinte decimetros quadrados (275,20m^2), dividindo e confrontando: em projeção, pela frente, numa extensão de onze metros e vinte e dois centimetros (11,22m), com a referida Rua Quatro (04); pelos fundos, por igual metragem, com parte da Área Remanescente Três (03); pelo lado direito, em projeção, numa extensão de vinte e cinco metros (25,00m), com a RuaTrês (3); e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com o lote número dois (02); avaliado em R$12.947,00 (doze mil, novecentos e quarenta e sete reais), e havido conforme transcrição imobiliária registrada no Cartório do 1° Ofício de Imóveis local, no Livro n° 2-BX, fls. 20.426, sob o n° M-20.426; e que está justa e contratada para doar os referidos imóveis ao outorgado donatário, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, em cumprimento ao Decreto Municipal de n° 511, de 29 de dezembro de 2008, que aprovou o loteamento denominado "São João - Extensão", como por bem desta escritura e na melhor forma de direito efetivamente doado tem, de hoje para sempre, transmitindo-lhe toda a posse, jus, domínio, direitos, ações e servidões ativas, havendo-o desde já por empossado, especialmente pelo constituto possessório, obrigando-se por si e seus sucessores a fazer esta doação boa, firme e valiosa, a todo o tempo e a responder pela evicção de direito, se chamada à autoria; ficando esclarecido que a doação ora feita é gratuita, nos termos do Decreto Municipal de n° 511/2008, sendo atribuído aos imóveis, para efeitos fiscais da presente, o valor total de R$116.523,03 (cento e dezesseis mil, quinhentos e vinte e três reais e três centavos). Pelo outorgado donatário, por seu representante legal, me foi dito que aceita o presente instrumento em todos os seus expressos termos, estando ciente que o mesmo deverá ser transcrito no competente registro imobiliário, exibindo-me os seguintes documentos de impostos pagos: Avaliação - R$116.523,03 em 08/10/2009 - AF/II - C.Lafaiete; ITCD – Isento de acordo com o artigo 4°, inc. I do Decreto n° 43981/05, modificado pelo Decreto n° 45115/09; Emolumentos - R$244,18, R$244,18, R$244,18, R$244,18, R$244,18, R$244,18, R$244,18, R$244,18 e R$244,18 - Fiscalização - R$94,08, R$94,08, R$94,08, R$94,08, R$94,08, R$94,08, R$94,08 e R$94,08. Certidão Negativa do Município e Certidão Negativa de Débito Estadual-CND. Foram apresentadas as certidões negativa de ônus reais do imóvel e de feitos ajuizados, cujo teor as

REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO - CONS. LAFAIETE MG
Fls 25
CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 26

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO
CONS. LAFAIETE MG
FLS

partes declaram ter pleno conhecimento. Emitida Declaração Sobre Operação Imobiliária - DOI, conforme IN/SRF nº 473/2004. Pela outorgante doadora, por seu representante legal, me foi declarado sob responsabilidade civil e criminal, que não existem quaisquer ações reais, pessoais e reipersecutórias que afetem o imóvel ora doado, e nem débitos fiscais, para os efeitos da Lei nº 7433/85. E de como assim disseram e outorgaram, lhes lavrei a presente, que lida e achada conforme, aceitam e assinam com as testemunhas dispensadas de acordo com a Lei Federal nº 6952/81, do que dou fé. Eu, (a) Sammuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi. (as) José Geraldo dos Santos – José Milton de Carvalho Rocha. ERA TUDO o que havia no referido instrumento para aqui transcrito fielmente. Em testº [signature] da verdade. TRASLADADA EM SEGUIDA. Eu, Sammuel Fernandes Souza, Escrevente do 3º Ofício, o subscrevi.

19.141.209/0001-[illegible]
CARTÓRIO 3º OFÍCIO DE NOTAS
RUA [illegible]
CENTRO - CEP 36.400-000
Selo de Fiscalização
BZQ 80982 BZQ 80983 BZQ 80984 BZQ 80985 BZQ 80986 BZQ 80987 BZQ 80988 BZQ 80989 BZQ 80990
CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

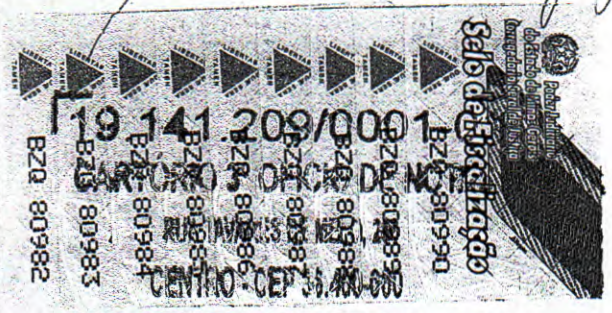

Protocolo L.º 1 -C- N.º 56.440 Pág. 086
Título apresentado em: 23 / 12 / 09
Oficial: Subst.º, [signature]
Registro Geral - Livro n.º 2 *
Registro n.º * pág. *
Cons. Lafaiete, 23 / DEZº / 2009
Oficial: Subst.º, [signature]

ITEM	LIVRO	REGISTRO Nº	PAGINA Nº	LOTE / QUADRA
1º	2-BV	R-1-20383	20383	01/05
2º	2-BV	R-1-20384	20.384	02/05
3º	2-BV	R-1-20385	20.385	03/05
4º	2-BV	R-1-20386	20.386	04/05
5º	2-BX	R-1-20409	20.409	12/06
6º	2-BX	R-1-20410	20.410	13/06
7º	2-BX	R-1-20424	20.424	01/08
8º	2-BX	R-1-20425	20.425	02/08
9º	2-BX	R-1-20426	20426	03/08

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
- 1º OFÍCIO -
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
EULÁLIA MARIA [illegible] R.F. DE M. SOUZA - OFICIAL
ROBERTO FURTADO DE M. SOUZA - OFICIAL SUBSTITUTO
ROBERTA ALBINO R.F. DE M. SOUZA - ESCREVENTE SUBSTITUTO







SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CONS. LAFAIETE
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Selo de Fiscalização
BYM 36924
BYM 36923
Selo de Fiscalização
BYM 36922
BYM 36921
BYM 36920
BYM 36919
BYM 36918
BYM 36917
BYM 36916
FLS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
CONS. LAFAIETE
Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais
Selo de Fiscalização
ARQUIVAMENTO ALO 09914
ARQUIVAMENTO ALO 09913

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 27

Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Patrimônio Seção de

DECRETO Nº 511, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2008.

O Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG, usando de suas atribuições, artigo 90, VI, e 116, I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o requerimento protocolizado sob o nº 008000/08, onde **JG Empreendimentos Imobiliários Ltda.,** representada por seu sócio gerente **José Geraldo dos Santos,** solicita aprovação do **Loteamento São João "EXTENSÃO",** situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG;

CONSIDERANDO que a área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinqüenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

CONSIDERANDO que a Comissão que analisa aprovação de loteamentos, nomeada através da Portaria nº 1089/08, se manifestou favorável à aprovação do loteamento;

CONSIDERANDO que a aceitação é bilateral quanto à área institucional, num total de 15%, ou seja, os lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08;

CONSIDERANDO que o feito foi regularmente instruído, recolhidas taxas e demais incidências da espécie, memoriais e levantamentos topográficos aprovados pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos, e sendo o possível o atendimento,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o projeto de loteamento denominado **São João "EXTENSÃO",** situado no Bairro São João, adjacências da Rua Noeme Cecília de Rezende, área registrada no Livro 1-B, sob o nº R-1-19717, do Cartório do Imobiliário do 1º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete-MG.

§ 1º A área em ruas é de 4.832,80m²; área em lotes 15.875,00m²; área remanescente com 9.230,30m² e travessa sanitária com 50,00m², totalizando 29.988,10m², sendo a Quadra 04 composta de 14 (quatorze) lotes, 04 a 17; Quadra 05 composta de 15 (quinze) lotes, 01 a 15; Quadra 06 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 15, Quadra 07 composta de 13 (treze) lotes, 01 a 13 e Quadra 0 composta de 3 (três) lotes, 01 a 03, no total de 58 (cinqüenta e oito lotes), nos termos dos memoriais descritivos de fls. 42 e 43 e projeto de fls. 39;

§ 2º O requerente transferirá ao município a área institucional de 2.397,10 m², a ser representada pelos lotes 01, 02, 03 e 04 da Quadra 05; lotes 12 e 13 da Quadra 06 e lotes 01, 02 e 03 da Quadra 08, como área institucional, sem qualquer ônus para a Administração.

Art. 3º O alvará de vendas só será expedido após satisfação em termos formais da legislação aplicável, com consequentemente expediente liberatório da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ressalvado direitos de terceiros.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 29 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2008.

Dr. JÚLIO CÉSAR DE ALMEIDA BARROS
Prefeito Municipal

Dr. ANDERSON COELHO PEREIRA
Procurador Municipal

SÉRGIO LUIZ PIRES
Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS IMÓVEIS
PORTARIA Nº. 901/2011

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 28

A Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, nomeada através da Portaria nº 901/2011, após as diligências para identificar, dimensionar e contextualizar a área do imóvel elencado e discriminado abaixo, especialmente efetivar avaliação, neste sentido, vem apresentar a

AVALIAÇÃO

a qual nos foi requerida, referente ao imóvel abaixo identificado.

Esclarecemos que a referida avaliação foi efetivada após vistoria "in loco" e que se levaram em consideração os seguintes parâmetros:

* Identificação da localização do imóvel / Lote no Bairro / Loteamento;
* Topografia do imóvel / Lote;
* Tamanho e dimensão do imóvel / Lote;
* Existência de infraestrutura no imóvel / Lote;
* Valores praticados no mercado para imóveis / Lotes na região;

Considerando o expediente administrativo nº. 10731/2010;

Considerando o Decreto nº. 299/2011, que declara utilidade pública para efeito de desapropriação;

Considerando o lote de propriedade do Sr. Edson Vieira de Paula e Edson aparecido Gomes Dutra, situado na Rua Francisco Ferreira de Rezende, Bairro São João, nesta cidade, com área de aproximadamente 200 m², dividindo e confrontando pela frente com a rua projetada, em uma extensão de 8,70m; pelo fundo, por igual metragem, com imóvel de Pedro José de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 23m, com imóvel de Gessy de Rezende Ferraz e Luiz Nogueira Ferraz; e pelo lado esquerdo, por igual metragem, com imóvel de Waldir Pereira;

Considerando que o lote possui apenas 8,70m de frente, o que implica em depreciação do valor comercial;

Assim, considerando os referidos parâmetros e a destinação do bem como sendo objeto desapropriação, manifestamos e explicitamos que o valor encontrado como avaliação para o imóvel discriminado é pelo preço de: R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

Conselheiro Lafaiete, 29 de maio de 2012.

Alcides Fernandes Pereira

Wilson Pereira Costa

Isabella Gomes de Vargas e Lima

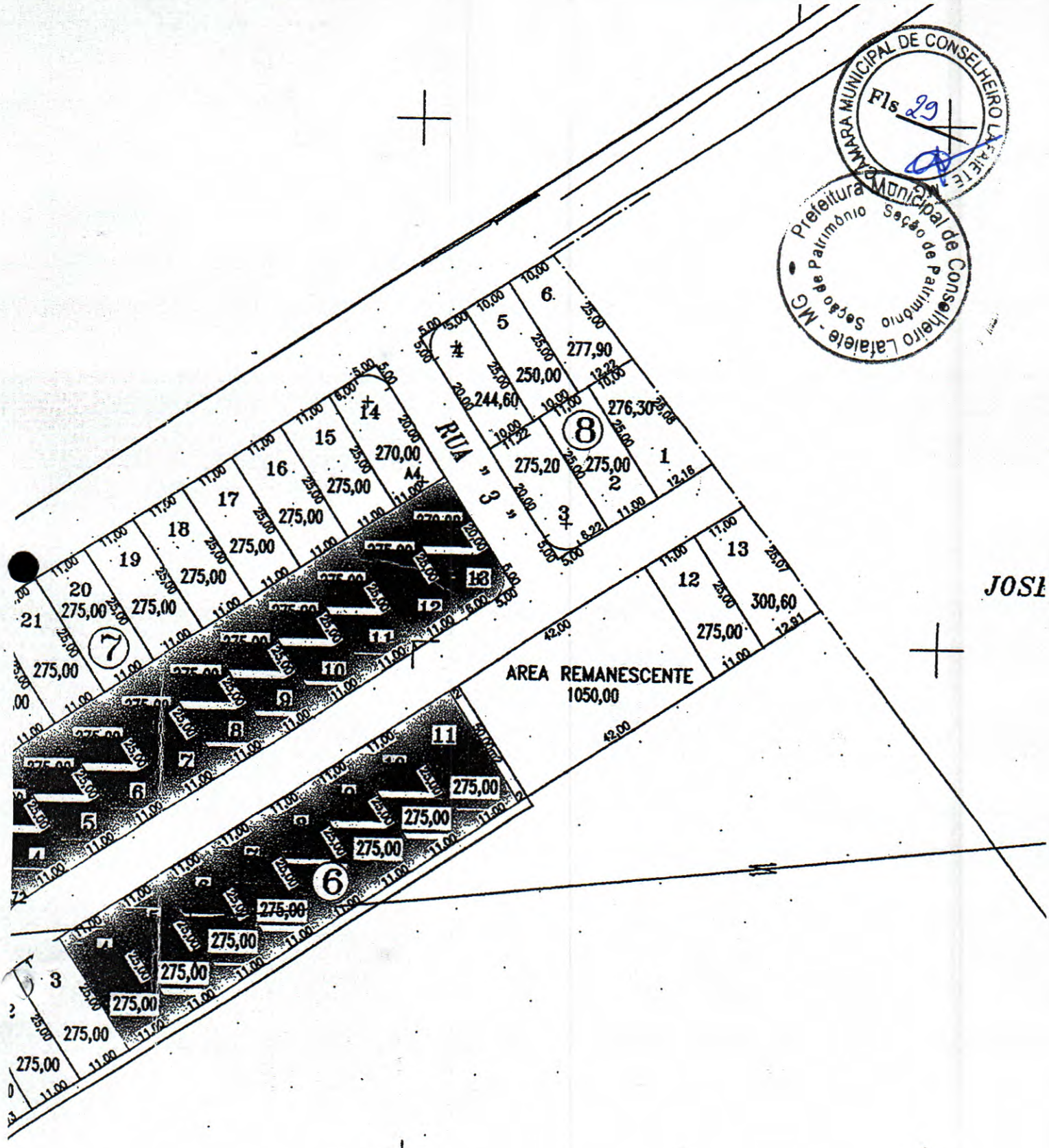

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 29
Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG
Seção de Patrimônio

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 30

TERMO DE ACORDO ADMINISTRATIVO EXTRAJUDICIAL PARA OS FINS DE INDENIZAÇÃO EM PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEIS

Pelo presente Termo de Acordo Extrajudicial, de um lado **EDSON VIEIRA DE PAULA,** brasileiro, pedreiro, portador da Carteira de Identidade MG-26.223.762 SSP-SP, CPF nº 813.209.656-87, casado com Leni Aparecida Gomes de Paula, e **EDSON APARECIDO GOMES DUTRA**, brasileiro, lavrador, Carteira de Identidade MG-11.476.472 SSP-MG, CPF nº 043.055.686-16, casado com Regiana Geralda Inez Dutra, doravante denominados **CREDORES**, e de outro lado **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 19.718.360/0001-51 com sede administrativa na Prefeitura Municipal, sito à Avenida Mário Rodrigues Pereira, nº10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG, doravante denominado **DEVEDOR**, resolvem de comum acordo o seguinte:

As partes em composição amigável acertam pelo instituto jurídico da **dação em pagamento** a compensação junto aos credores, referente desapropriação de imóvel descrita pelo **Decreto Municipal nº 299, 17 de novembro de 2011**, oriunda do procedimento administrativo nº 10.731/2010, referente ao bem imóvel de propriedade dos credores, declarado de utilidade pública para o fim de abertura de via pública perfazendo a ligação entre as Ruas Francisco Ferreira de Rezende e Noeme Cecília de Rezende, no Bairro São João.

1- DA IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA EXPROPRIADA DOS CREDORES:

Foi expropriada a uma área de terreno de aproximadamente **200,00m2**, dividindo e confrontando: pela frente, numa extensão de 8,70m, com a rua projetada: pelos fundos, por igual metragem, com Pedro José de Rezende; pelo lado direito, numa extensão de 23,00m, com Gessy de Rezende Ferraz e seu marido Luiz Nogueira Ferraz ou sucessores e, pelo lado esquerdo, por igual metragem, com Waldir Pereira, havido conforme transcrição imobiliária devidamente registrada no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local, aquisição de título protocolizado sob Livro1-C, nº 56.734, pág.115, título apresentado em 23/02/2010, registro R- 1.21869, pág.21869.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 31

2-DA AVALIAÇÃO FINANCEIRA DA ÁREA DE 200,00M2:

A avaliação do imóvel realizada no dia **29/05/2012**, pela comissão oficial do Município, nomeada pela **Portaria nº901/2011**, foi calculada sobre a área efetivamente desapropriada e fixada no valor econômico financeiro para a transação em R$ **50.000,00 (cinqüenta mil reais).**

3- DA DAÇÃO EM PAGAMENTO (QUITAÇÃO E ENTREGA DE BEM IMÓVEL):

O Município-devedor fundado nos preceitos das Leis Municipais nº 5.148 e 5.152, ambas de 2009 entrega à Credora, após a assinatura do presente, a posse sobre o **bem imóvel identificado como Lote nº01, da quadra nº08, no Bairro São João Extensão, em Conselheiro Lafaiete-MG, com área de 276,30m2, avaliado no valor de R$50.000,00 (cinqüenta mil reais)** com as seguintes confrontações: pela frente 12,16 metros com a rua quatro, pelos fundos 11,00 metros com parte da área remanescente nº03, pelo lado direito 25,00 metros com lote nº02, pelo lado esquerdo 25,08 metros com parte dos terrenos de José Luiz de Rezende, nos termos da Escritura Pública lavrada no Cartório Notarial Mota Dutra no dia 11/12/2009 e registrada no cartório do 1º Ofício de Imóveis desta Comarca, sob o protocolo nº1-C, nº 56.440, pág .086, título apresentado em 23/12/2009, livro 2-BX, R-1-20.424, página 20.424.

4- DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS:

Podem os Credores exercerem todos os direitos e prerrogativas que lhe são atribuídas na condição de possuidor do **Lote nº01, da quadra nº08, no Bairro São João Extensão, em Conselheiro Lafaiete-MG, com área de 276,30m2**, podendo, ainda, prometer os imóveis em venda a terceiros.

5- DO PROCESSO LEGISLATIVO (ART.20, INCISO I, ALÍNEA "C" DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL):

Em conformidade com a Lei Orgânica Municipal, em seu art.20, inciso I, alínea "C", o Município viabilizará a elaboração e encaminhamento ao Poder Legislativo Municipal do projeto de lei, objetivando autorização para transferir definitivamente o referido imóvel para a titularidade da Credora.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls. 32
MG

6-DA QUITAÇÃO – EXTINÇÃO DE OBRIGAÇÃO:

Com a entrega e efetivação da posse definitiva do referido bem imóvel e, posteriormente, a efetiva transferência do mesmo após o devido processo legal, conforme pactuado e acima declarado, os Credores darão ao Município plena, geral e irrevogável quitação pela desapropriação contida no Decreto Municipal nº 299, de 17 de novembro de 2011, declarando que nada mais lhe é devido a título de indenização/pagamento pela utilização da **área de 200,00 m2** descrita no item , renunciando o direito de discussão por qualquer via, judicial ou administrativamente, as questões objeto do presente acordo.

7- DAS DESPESAS:

As despesas com a escritura pública definitiva e registro dos imóveis no Cartório competente correrão por conta do devedor.

Fica esclarecido que não haverá despesas de ITBI sobre a coisa dada em pagamento até a transferência definitiva dos bens à Credora.

São partes integrantes do presente termo de acordo, o Decreto Municipal nº299, de 17 de novembro de 2011, bem como a avaliação de imóveis realizada no dia 29/05/2012 pela comissão nomeada pela Portaria nº901/2011.

Assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Conselheiro Lafaiete, 11 de junho de 2012.

Edson Vieira de Paula

EDSON VIEIRA DE PAULA
CPF nº 813.209.656-87

LENI APARECIDA GOMES DE PAULA
CÔNJUGE

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 33

EDSON APARECIDO GOMES DUTRA
CPF nº 043.055.686-16

REGIANA GERALDA INEZ DUTRA
CÔNJUGE

José Milton de Carvalho Rocha
Prefeito Municipal

TESTEMUNHAS:

Dr. Jorcelino de Oliveira
Procurador Municipal

Fabiano Luis Rodrigues Zebral
Gerente Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 34

PARECER Nº 093/2012

Projeto de Lei nº 122-E-2012

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa (fls. 03), vem instruída com laudo de avaliação (fls. 28), termo de acordo celebrado entre o Município e os credores (fls. 30 a 33), e documentos referentes ao assunto tratado na mesma (fls. 04 a 27 e 29).

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município por imóvel de propriedade dos Srs. Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, objetivando indenizar os mesmos, que tiveram parte de imóvel de sua propriedade, localizado entre as Ruas Francisco Ferreira de Rezende e Noeme Cecília de Rezende, no Bairro São João, desapropriado pelo Decreto nº 299, de 17 de novembro de 2011, quando da realização de obras para abertura de via pública para melhorias no trânsito na referida região e no fluxo de veículos no sentido Centro/bairro e vice-versa.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em

que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da *propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita*, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos*. Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 36

Procuradoria do Legislativo

de abertura de via pública para ligação das Ruas Francisco Ferreira de Rezende e Noeme Cecília de Rezende, no Bairro São João, para melhoria no trânsito das mesmas, realizou desapropriação sem a devida indenização aos proprietários, o que se pretende pelo Projeto de Lei ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j., é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE OUTUBRO DE 2012.

GILCINÉA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 37

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº. 122-E/2012

EXPEDIENTE
31/10/12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº. 122-E/2012, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, e dá outras providências"***, de autoria do Prefeito Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade precípua a regularização de uma situação preexistente, tendo em vista que Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra são credores do Município, e este não possui recursos financeiros em espécie para quitar seu débito

Pela análise do Projeto de Lei em foco, podemos vislumbrar que a referida proposta de veio acompanhada de justificativa(03), termo de acordo (30/33), documentos que versam sobre o assunto(04/27 e 29) bem como relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis(28).

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -19-Out-2012-09:35-007389-1/2

FUNDAMENTAÇÃO

Prima facie, é preciso anotar que o presente Projeto de Lei, quanto à sua iniciativa, é de competência privativa do Chefe do Executivo Municipal, sendo que, no tocante à competência, esta condição de legalidade também restou preenchida, a teor do art. 13, VI, "a", L.O.M..

Noutro giro, a celebração de permuta de imóvel de propriedade do Município e Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, objetiva quitar precatório oriundo da desapropriação de imóveis dos particulares em favor do Município.

A autorização legislativa necessária para aperfeiçoamento do ato atende, ainda, o fim social buscado pela presente proposta de lei e evidenciado a partir do instante que o particular não pode vir a sofrer lesão em sua esfera patrimonial que, no caso em tela busca quitar precatório. Desse modo, a presente proposta restabelece o equilíbrio necessário entre o Poder Público e o particular.

A avaliação ora confeccionada é adequada e não há que se falar em prejuízo ao erário.

No mais, nos reportamos aos fundamentos bem lançados pela Procuradoria da Câmara Municipal que, por seu turno, analisou com precisão a proposta de lei em foco.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Fls 38

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 120 E/2012

No mérito, deverá se pronunciar o plenário.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade da proposição em análise, nada impedindo sua tramitação regimental, e que a mesma seja discutida e votada pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 15 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR JOSÉ DERLY DA CRUZ ALEIXO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

VEREADOR ALUÍZIO FERNANDES DE MELO

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 39

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS, ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI Nº 122-E-2012

EXPEDIENTE
13 / 11 / 12
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 122-E-2012, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade da presente proposição pela Comissão de Legislação e Justiça, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -31-Out-2012-09:32-007450-1/2

CONCLUSÃO

Esta Comissão é de parecer favorável à aprovação do Projeto de Lei em apreço, que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

SALA DAS COMISSÕES, 24 DE OUTUBRO DE 2012.

VEREADOR HELIO FRANCISCO DE OLIVEIRA

VEREADOR ELI SEVERINO RIBEIRO

VEREADOR JOSÉ MILAGRES NOGUEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 40

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMENTOS AO PROJETO DE LEI Nº 122- E-2012

EXPEDIENTE
20/11/12
Presidente

RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, o projeto em epígrafe visa permutar imóvel em decorrência de desapropriação em imóvel de propriedade de Edson Aparecido Gomes Dutra.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo, que opinou favorável quanto à tramitação do projeto.

Posteriormente, a propositura foi encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, que manifestou também ser favorável ao projeto.

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição por estar enquadrada dentre as disposições do artigo 89, inciso III, do Regimento Interno, foi encaminhada à Comissão de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos para que esta analise e emita seu parecer.

FUNDAMENTAÇÃO

Verificamos que a proposta pleiteia a permuta de imóvel entre o Município e o Sr. Edson Aparecido Gomes Dutra, por ter havido uma desapropriação no lote deste último sem a devida autorização.

A lei federal nº 8.666 permite que tal alienação se faça após a chancela do Poder Legislativo e depois de observados os seguintes requisitos: se existe interesse público no repasse do imóvel, e, se foi realizada avaliação prévia do bem.

A avaliação de que cuida a lei trata-se de avaliação técnica que deverá indicar o valor de mercado do bem que se pretende alienar por meio da dação em pagamento, de modo que os bens oferecidos seja equivalente ao valor do débito que se pretende quitar.

Como no caso em tela o débito advém de um lote desapropriado é necessária a sua avaliação.

Às folhas 15 e 28 dos autos encontramos duas avaliações do lote desapropriado.

A primeira avaliação é no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais), na data de 08/02/2011 e a segunda avaliação, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), na data de 29/05/12.

Assim, facilmente observamos que o valor do lote teve um aumento de quase 200% em um ano, o que não nos parece dentro da realidade imobiliária de nosso município.

Fato outro a salientar é o de que não encontramos no projeto a avaliação do bem de propriedade do município que será permutado, o que não nos permite saber com clareza o valor do bem a ser repassado pelo município.

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-07-Nov-2012-17:08-007496-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 41

Dessa forma, para que a dúvida não repouse sobre esta Casa Legislativa, torna-se imperioso que o projeto retorne ao executivo a fim de cumprir diligências, no sentido de que seja apresentada 01 (uma) avaliação de cada lote (o desapropriado e do de propriedade do município), realizadas por corretores licenciados e não pela Comissão de Avaliação do Município.

Salientamos que a avaliação deverá ser feita com base nos valores correspondentes à época da assinatura do termo de acordo, neste caso 11 de junho de 2012, por força do princípio da segurança jurídica, pois o cidadão deve ter a segurança de que pode confiar nos atos e decisões públicas incidentes sobre os seus direitos e nas posições jurídicas emanadas da Administração, afastando-se a ideia de que estas são modificadas por motivos circunstanciais.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, nos limites da apreciação desta Comissão, requeremos à Presidência desta Casa que encaminhe o projeto, em forma de diligência, ao Sr. Prefeito, juntamente com o presente parecer, para o envio a esta Casa Legislativa dos documentos solicitados.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 05 de novembro de 2012.

Vereador José Derly da Cruz Aleixo

Vereador Pedro Américo de Almeida

Vereador José Boaventura Celestino

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: ()-

REQUERIMENTO

Protocolo
008292/2012

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAEITE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone: (31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFÍCIO Nº 510/2012 CONFORME DOCUMENTAÇÃO ANEXADA.

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 22/11/2012 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: OTACILIO CARLOS NASCIMENTO JÚNIOR
Assinatura: _____

Para diligência em 22/11/12

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 07 de janeiro de 2013.

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal
Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA DE PROJETOS DE LEI***

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação dos Projetos de Lei abaixo descritos:

1. **PL 122-E-2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, e dá outras providências. - Lido Parecer da Comissão de Legislação em 23/10/2012.**

Contando com o apoio deste ilustre representante, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Ivar de Almeida Cerqueira Andrade
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-10-Jan-2013-15:02-007946-1/2

GOVERNO DO MUNICIPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
GABINETE DO PREFEITO

Conselheiro Lafaiete, 07 de janeiro de 2013.

EXPEDIENTE

08 JAN. 2013

Exmo. Sr.
BENITO NICOLAU LAPORTE
Presidente da Câmara Municipal
Ref.: ***RETIRADA DE PAUTA DE PROJETOS DE LEI***

Exmo. Sr. Presidente,

Com os cordiais cumprimentos, remetemos à esta Colenda Casa, a solicitação de retirada de pauta/tramitação dos Projetos de Lei abaixo descritos:

1. **PLC 004-E-2012 - Altera o Código Tributário Municipal e dá outras providências. - Encaminhado para Diligência em 02/07/2012.**
2. **PL 121-E-2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de precatório judicial de titularidade do credor Reginaldo Claro do Nascimento, e dá outras providências. - Entrada em 02/10/2012.**
3. **PL 122-E-2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a permutar imóvel que especifica com Edson Vieira de Paula e Edson Aparecido Gomes Dutra, e dá outras providências. - Lido Parecer da Comissão de Legislação em 23/10/2012.**
4. **PLC Nº 029/2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso do imóvel que especifica à empresa Cavalo de Aço Transportes Ltda – ME, e dá outras providências.**
5. **PLC 015-E-2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento lotes de sua propriedade para quitar débito decorrente de contrato de rateio firmado com o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba – CODAP, e dá outras providências. - Diligência para Prefeitura.**

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-08-Jan-2013-11:23-007901-2/2

6. **PL - 143-E-2012 - Institui o Conselho Municipal de Transporte e Transito – CMTT. - Entrada em 18/12/12-E-2012.**
7. **PLC -E/2012 - Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a conceder direito real de uso ao imóvel que especifica à Igreja do Evangelho Quadrangular, e dá outras providências.**

Contando com o apoio deste ilustre representante, nesta oportunidade renovamos os protestos de alta estima e real apreço.

Ivar de Almeida Cerqueira Andrade
Prefeito Municipal